

PPR 2020

Acordo de Participação nos Resultados - PAGGO

Acordo Coletivo de Participação nos Resultados 2020 para Lojas Próprias – PPR 2020, que entre si fazem, de um lado a Empresa PAGGO ADMINISTRADORA LTDA – Filial - GO, por seus representantes legais Sr. Marcos Aurélio Freire Mendes, brasileiro, casado, Diretor de Relações do Trabalho, portador da carteira de identidade nº. M2.368.155 expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 491.100.476-20 e Alexandre Guimarães de Barros, brasileiro, casado, Gerente de Relações Sindicais, portador da carteira de identidade nº. 094259421 expedida pela SSP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 053.991.327-88, doravante denominadas simplesmente PAGGO – GO e, do outro lado o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicação do Estado de Goiás e a seguir denominado SINTTEL - GO, observadas as cláusulas e condições abaixo aprovadas em Assembleia da categoria, considerando os termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Participação dos Trabalhadores nos Lucros e Resultados da Empresa. Desta forma, fica justo e avençado o seguinte ACORDO, mediante as cláusulas e condições abaixo, livremente pactuadas, as quais aceitam e se obrigam a cumprir integralmente, por si e seus sucessores, a saber:

1. O presente Acordo é firmado pelas partes para a implementação exclusiva do Programa de Participação nos Resultados, referente ao exercício de 2020 - “**PPR 2020**”, para os empregados elegíveis da PAGGO - GO, em conformidade com o previsto na Constituição Federal, art. 7, inciso XI, e Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e considerando os itens e subitens abaixo:

1.1. São elegíveis ao recebimento do PPR 2020, objeto deste Acordo, todos os empregados da PAGGO - GO com cargo de Caixa, Vendedor, Assistente de loja, Supervisor de Loja e Gerente de Loja, que tenham, durante o ano de 2020, no mínimo 1 (um) *mês *completo*, efetivamente trabalhado em relação normal de emprego.

**Considera-se mês completo fração igual ou superior a 15 dias trabalhados no mês pelo empregado*

1.2. Os empregados admitidos após 01 de janeiro de 2020, ou afastados por qualquer natureza, que preencham os requisitos contidos no item 1.1, terão efetivamente direito a 1/12 avos do valor do prêmio final apurado, por *mês completo, efetivamente trabalhado no período de apuração.

**Considera-se mês completo fração igual ou superior a 15 dias trabalhados no mês pelo empregado*

- 1.3. Os eventuais afastamentos por Acidente de Trabalho e Licença Maternidade ocorridos no período 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, não serão descontados, para fins exclusivamente de apuração e pagamento da parcela do PPR 2020, se a ela tiverem direito, desde que sejam cumpridos os critérios de elegibilidade (itens 1.1 e 1.2).
 - 1.4. Os empregados demitidos por justa causa, no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, não farão jus ao pagamento do PPR 2020.
 - 1.5. Os empregados que pedirem demissão ou que tiverem sido demitidos sem justa causa antes da efetiva data do pagamento, terão direito ao recebimento do valor que vier a ser apurado, referente ao PPR 2020, objeto deste acordo, desde que sejam cumpridos todos os critérios de elegibilidade (itens 1.1 e 1.2). Para tanto deverão receber a respectiva premiação apurada em até 60 (sessenta) dias, após o pagamento dos empregados em atividade. O pagamento, se houver, será feito na conta corrente cadastrada na folha de pagamento da PAGGO. Se houver alguma mudança o ex-empregado deverá informar, com antecedência a nova conta corrente para a empresa.
 - 1.6. Ficam excluídos do direito de recebimento da parcela referente ao PPR 2020, objeto deste acordo, os aprendizes técnicos, menores aprendizes, estagiários e outros terceiros.
2. Fica ajustado entre as partes que a empresa somente pagará a parcela do PPR 2020, conforme definido no item 1 e seus subitens, caso sejam cumpridas as metas dos respectivos indicadores descritos nos itens 2.1, 2.2 e 2.3, incluindo seus subitens apurados e ponderados pelos seus respectivos pesos, respeitando todos os critérios de apuração e de elegibilidade descritos nesse documento.
 - 2.1. **INDICADORES PPR 2020:** o desempenho será medido através da nota da Oi, com um peso de 60%, e dos indicadores da parcela Regional lojas próprias com um peso de 40%. Os indicadores da Regional lojas próprias são: (i) Receita Contratada (Mobilidade) (R\$), (ii) Receita Contratada (Fibra) (R\$), (iii) Churn Precoce (Clientes que cancelam) (Fibra, Pós e Controle) (%) e (iv) Aumentar DACC (%). Os indicadores da parcela da nota da Oi são: Fluxo de Caixa Operacional (R\$ MM), Receita Líquida (Fibra, Móvel, B2B e Atacado) (R\$ MM), OPEX de Rotina (R\$ MM), Take UP de Fibra (%), Contact Rate Humano (Fibra, Pós e Controle) (%), e Churn Voluntário (Fibra, Pós e Controle) (%).
 - 2.2 **INDICADORES DA REGIONAL LOJAS PRÓPRIAS:** os indicadores da Regional lojas próprias tem como objetivo avaliar o desempenho global da empresa, para fins do PPR 2020, através dos indicadores definidos no item 2.1. A partir do desempenho de cada

indicador, será obtida a nota da Regional lojas próprias, utilizando-se os pesos definidos para cada indicador, gerando-se, desta forma, a nota ponderada da Regional lojas próprias. A nota ponderada da Regional lojas próprias é composta pela média ponderada dos indicadores, podendo ser positiva ou negativa. A nota da Regional lojas próprias possui peso de 40% e será distribuída em função dos resultados dos indicadores descritos abaixo de acordo com seus respectivos pesos:

2.2.1. RECEITA CONTRATADA (Mobilidade) - Peso 40% – Refere-se à receita decorrente da multiplicação do gross pelo ticket médio de cada plano. O cálculo é realizado pelo gross dos respectivos produtos x mix de planos x preço unitário de cada plano.

2.2.2. RECEITA CONTRATADA (Fibra) - Peso 25% – Refere-se à receita decorrente da multiplicação do gross pelo ticket médio de cada plano. O cálculo é realizado pelo gross dos respectivos produtos x mix de planos x preço unitário de cada plano.

2.2.3. CHURN PRECOCE (CLIENTES QUE CANCELAM) (Fibra, Pós e Controle) - Peso 20% – Refere-se à perda de clientes no período de 120 dias a contar da data do gross. O cálculo é baseado na razão entre o volume de churn (retiradas) em até 120 dias de determinada safra pelo total de gross dos produtos considerados na composição da meta desta safra.

2.2.4. DACC – Peso 15% - Refere-se ao total de clientes efetivados em DACC sobre o total de gross dos produtos considerados na composição da meta.

2.3 NOTA da Oi: Os indicadores da parcela Nota da Oi têm como objetivo fortalecer o espírito de time promovendo a colaboração. A partir do desempenho de cada indicador, será obtida a Nota da Oi, utilizando-se os pesos definidos para cada indicador, gerando-se, desta forma, a nota ponderada da parcela Nota da Oi. A nota ponderada da parcela Nota da Oi é composta pela média ponderada dos indicadores, podendo ser positiva ou negativa. A nota da parcela Nota da Oi possui peso de 60% e será distribuída em função dos resultados dos indicadores descritos abaixo:

2.3.1 Fluxo de Caixa Operacional (R\$ MM) - Caixa gerado pela operação da empresa, resultado produzido diretamente pelas suas atividades sem contabilizar esfera legal, operações financeiras, pagamento a credores da RJ e venda de ativos.

2.3.2 Receita Líquida (Fibra, Móvel, B2B e Atacado) (R\$ MM) - Receita referente à vendas de produtos e serviços prestados pela Oi, deduzidos os impostos sobre as vendas, ao final do ano de 2020, visando gerar caixa suficiente para honrar os compromissos.

2.3.3 Opex de Rotina (R\$MM) - Despesas contínuas para manutenção ou melhoria da estrutura operacional necessária para o funcionamento da oi, que compõem o Ebitda de rotina ao final do ano de 2020 reportado ao mercado. Desconsidera eventos não recorrentes ou não operacionais ocorridos no período, os impactos contábeis das perdas e ganhos relativos à aprovação do plano de recuperação judicial e os impactos relativos a venda de ativos.

2.3.4 Take Up de Fibra (%) - Taxa de ocupação entre a fibra instalada e a disponível para venda, objetivando maior precisão e alinhamento das estratégias comerciais e de implantação de fibra.

2.3.5 Contact Rate Humano (Fibra, Pós e Controle) (%) – Mede a eficiência da prestação dos serviços e indica os maiores motivos de atrito com os clientes.

2.3.6 Churn Voluntário (Fibra, Pós e Controle) (%) - Quantidade de clientes que saem definitivamente da base ou realizam downgrade de produto, de forma voluntária. É uma métrica que indica a qualidade percebida pelos clientes quanto aos produtos e serviços oferecidos, bem como quanto às ofertas da empresa comparadas com o mercado.

MECÂNICA DO CÁLCULO: Somente haverá o pagamento do PPR 2020 no caso de no mínimo uma das metas do Programa ser atingida que ponderada pelo seu respectivo peso determinará o valor do prêmio do PPR 2020 para a PAGGO. Caso todas as metas dos respectivos indicadores (Nota Regional Lojas Próprias/Nota da Oi) não sejam cumpridas não haverá o pagamento do PPR 2020 para nenhum empregado elegível a este programa. O valor do pagamento do prêmio, se houver, corresponderá ao percentual de atingimento de todos indicadores descritos nos itens 2.2 (Nota Regional Lojas Próprias que corresponde a 40% do *Target* do programa) e seus subitens (2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4) e 2.3 Nota da Oi, que corresponde aos outros 60% do *Target* do programa e seus subitens (2.3.1, 2.3.2, 2.3.3, 2.3.4, 2.3.5 e 2.3.6), ponderados pelos respectivos pesos assim distribuídos e apurados, ao final do ano de 2020 conforme quadro abaixo:

Indicador	Parcela Nota da Oi	Indicador	Parcela Regional Lojas Próprias
Fluxo de Caixa Operacional	25%	Receita Contratada (Mobilidade)	40%
Receita Líquida (Fibra, Móvel, B2B e Atacado)	20%	Receita Contratada (Fibra)	25%
Opex de Rotina	20%	Churn Precoce (Fibra, Pós e Controle)	20%
Take Up de Fibra	15%	Aumentar DACC	15%
Contact Rate Humano (Fibra, Pós e Controle)	10%		
Churn Voluntário (Fibra, Pós e Controle)	10%		

60%

Qtd. de salários

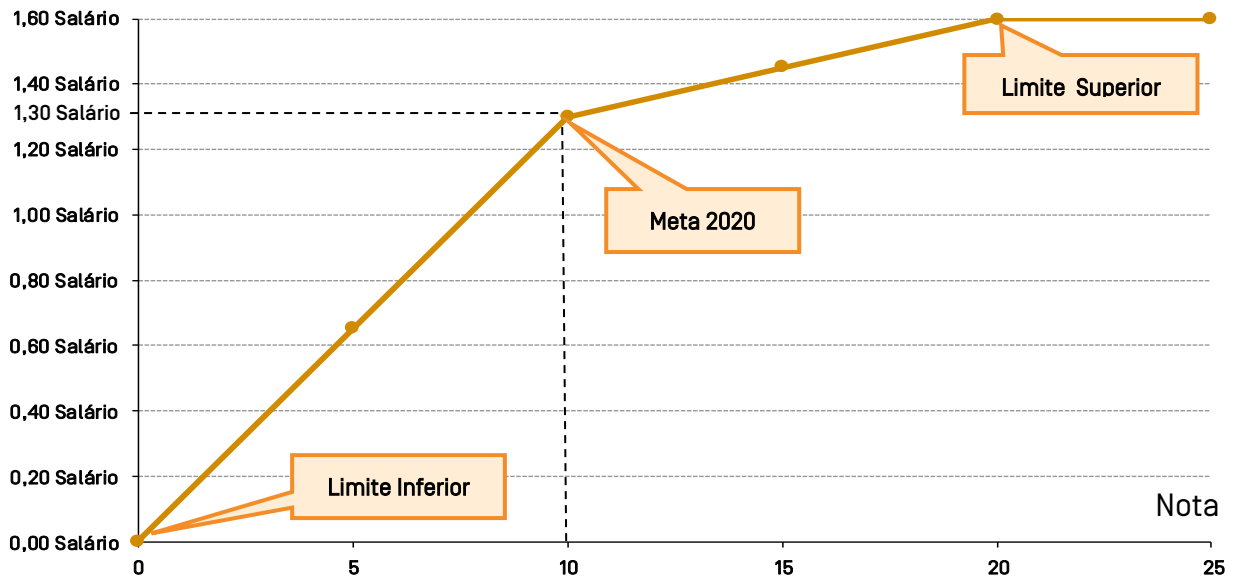
40%

Qtd. de salários

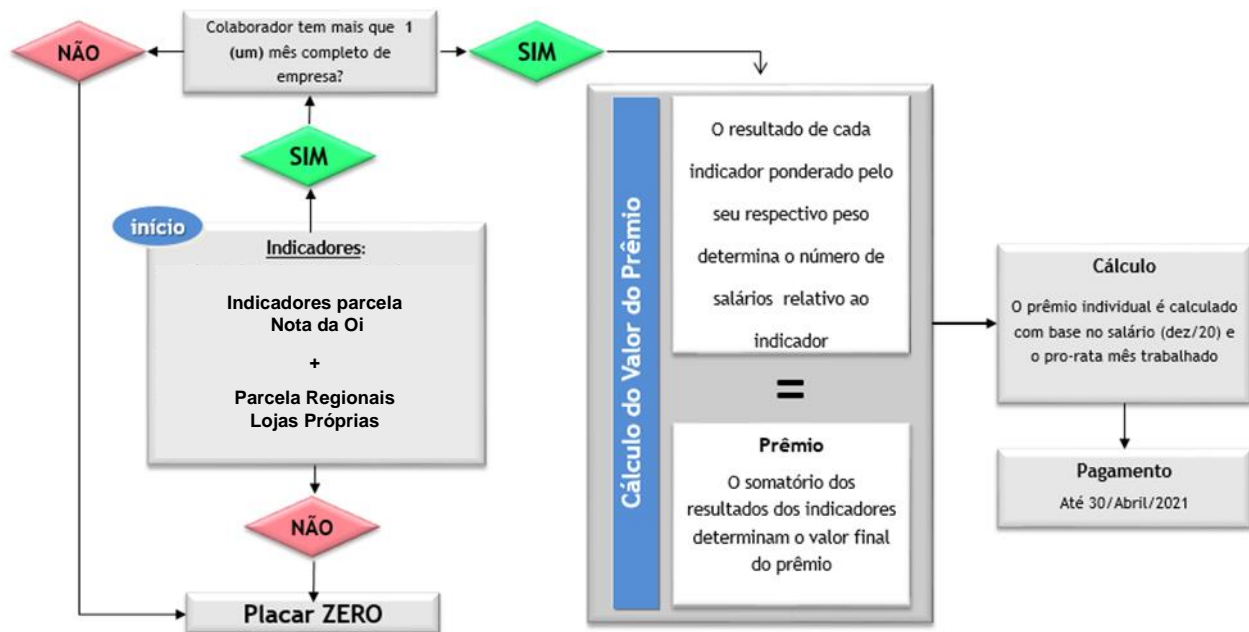
Os indicadores sofrem ponderação pelos respectivos pesos para gerar o cálculo do valor do prêmio final em função dos respectivos resultados. Para cada valor dos indicadores, apurados em relação às metas, ponderados pelo peso, ao final do ano de 2020, terão um número de salários a ser distribuído, assim considerando: valor real x valor orçado, podendo variar entre o limite mínimo e o máximo estabelecido para gerar o prêmio. O prêmio final será o somatório dos números de salários apurados em cada indicador ao final de 2020, conforme limite estabelecido no item 2.4.

2.4 PRÊMIO: De acordo com o atingimento de cada um dos indicadores, o PPR 2020 terá um prêmio a ser pago em número de salários, aos elegíveis, podendo variar proporcionalmente, caso sejam ultrapassadas as metas de cada indicador, variando o pagamento da referida participação de 0 (zero) a 1,6 (um virgula seis) salários/ano, considerando os demais critérios de elegibilidade e os pesos estabelecidos nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e seus subitens.

O quadro abaixo mostra a quantidade de salários para o atingimento de cada uma das metas dos respectivos indicadores que ponderados pelos seus pesos determinarão o prêmio final do PPR 2020.



2.5 FLUXO: O seguinte fluxo apresenta, de forma resumida, a dinâmica do Programa de Participação nos Resultados para a PAGGO – “PPR 2020 Lojas Próprias”.



2.6 PAGAMENTO: O pagamento referente ao PPR 2020, se houver, será efetuado, conforme o atingimento das metas descritas nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 juntamente com seus respectivos subitens, e ocorrerá até o dia 30 de abril de 2021. O valor será proporcional ao salário base (nominal) dos empregados elegíveis, referente à folha de pagamento de dezembro de 2020, conforme critérios definidos nos itens anteriores.

Desta forma, atendendo ao disposto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, o Imposto de Renda devido sobre o valor recebido será apurado em separado das demais parcelas salariais mensais.

2.6.1 Conforme a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, a Participação nos Lucros ou Resultados a qual vincula o PPR 2020, por não ter natureza salarial, sobre os valores a serem pagos não incidirão Encargos Sociais e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

2.6.2 Não se aplica ao(s) pagamento(s) a título de Participação nos Resultados - PPR 2020, o princípio da habitualidade, nem do direito adquirido, não havendo integração dos valores ao salário dos empregados para quaisquer fins.

2.6.3 Todas as licenças de qualquer natureza (exceto as consideradas no item 1.3) e faltas não justificadas, serão descontadas para efeito do cálculo do PPR 2020. Nestes casos, o pagamento será proporcional ao número de meses trabalhados, desde que sejam cumpridos os demais critérios de elegibilidade.

2.6.4. Para efeitos do presente ACORDO, a expressão salário base deve ser entendida como sendo a contraprestação ajustada entre a empresa e os empregados pelos serviços prestados, excluindo-se, portanto, todos e quaisquer outros acréscimos ou adicionais.

- 3 Na hipótese de qualquer alteração nas regras sobre Participação nos Resultados, seja decorrente de Medidas Provisórias, Leis, Decretos e Sentenças Normativas ou Convenções Coletivas de Trabalho, prevalecerão sempre as regras e valores pactuados entre a empresa e o SINTTEL - GO constantes do presente instrumento e decorrentes dos montantes expressos, de forma que eventual novo ônus à empresa será deduzido dos referidos montantes.
- 4 O presente ACORDO é válido exclusivamente para a distribuição da Participação nos Resultados do exercício de 2020 para a PAGGO, observando-se as regras negociadas constantes deste instrumento.
- 5 Fica a critério das partes a negociação da Participação nos Resultados para os exercícios subsequentes, sendo que a forma adotada para o presente exercício não implica no

compromisso de que igual critério será adotado no futuro, podendo as partes negociar em outras bases, premissas e metas.

- 6 A PAGGO ADMINISTRADORA LTDA – GO e o SINTTEL – GO se comprometem a discutir amigavelmente quaisquer dúvidas ou divergências no cumprimento do ACORDO ora firmado, buscando a conciliação e o entendimento de forma favorável a todos os envolvidos.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente ACORDO em 03 (três) vias de igual teor e forma, instrumentais abaixo, reconhecendo os membros do SINTTEL – GO que as assinaturas abaixo são suficientes para obrigação mútua das partes, as quais autorizam o arquivamento de 01 (uma) via junto ao SINTTEL - GO, em conformidade com a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Goiania, _____ de _____ de 2020.

Pelas Empresas

Marcos Aurélio Freire Mendes
Diretor de Relações do Trabalho
CPF: 491.100.476-20

Alexandre Guimarães de Barros
Gerente de Relações Sindicais
CPF: 053.991.327-88

Pelo Sindicato

Alessandro Torres da Mota
Presidente do SINTTEL - GO
CPF: 829.351.731-04

Testemunhas:

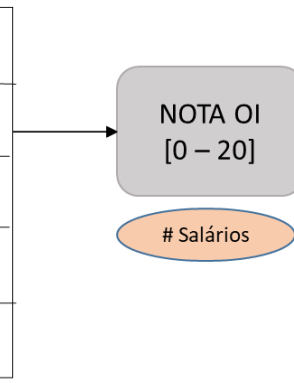
Cintia Zozimo Marques Rau
CPF: 112.566.737-06

Anexo I

Indicadores, pesos e metas do Programa de Participação nos Resultados PPR 2020 – Lojas Próprias

INDICADORES DA PARCELA NOTA DA Oi

Parcela da Oi (60%)

INDICADOR	PESO	LI (0)	META 2020	LS (20)	
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL (R\$ MM)	25%	-5.889,7	-5.280,7	-4.374,0	
RECEITA LÍQUIDA (R\$ MM) FIBRA, MÓVEL, B2B E ATACADO	20%	12.476,9	12.862,7	13.248,6	
OPEX DE ROTINA (R\$ MM)	20%	15.103,5	14.880,3	14.359,5	
TAKE UP DE FIBRA (%)	15%	18,24	19,26	21,30	
CONTACT RATE HUMANO (%) FIBRA, PÓS E CONTROLE	10%	32,51	29,82	24,45	
CHURN VOLUNTÁRIO (%) FIBRA, PÓS E CONTROLE	10%	1,90	1,78	1,53	

Goiania, _____ de _____ de 2020.

Pelas Empresas

Marcos Aurélio Freire Mendes
Diretor de Relações do Trabalho
CPF: 491.100.476-20

Alexandre Guimarães de Barros
Gerente de Relações Sindicais
CPF: 053.991.327-88

Pelo Sindicato

Alessandro Torres da Mota
Presidente do SINTTEL - GO
CPF: 829.351.731-04

Testemunhas:

Cintia Zozimo Marques Rau
CPF: 112.566.737-06

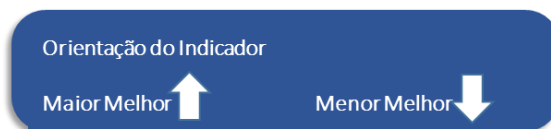
Anexo II

REGIONAL RCO - AC, DF, GO, MS, MT, RO e TO

PARCELA REGIONAL RCO* [40%]

INDICADOR	PESOS	LI (0)	META (10)	LS (20)	
RECEITA CONTRATADA VAREJO LOJAS PRÓPRIAS MOBILIDADE RCO [R\$] ↑	40%	5.576.539,15	5.749.009,44	6.093.950,00	→ NOTARCO [0-20] # Salários
RECEITA CONTRATADA VAREJO LOJAS PRÓPRIAS FIBRA RCO [R\$] ↑	25%	573.661,58	591.403,69	626.887,91	
CHURN PRECOCE VAREJO LOJAS PRÓPRIAS FIBRA, PÓS E CONTROLE RCO [%] ↓	20%	7,21	7,00	5,60	
AUMENTAR DACC VAREJO LOJAS PRÓPRIAS RCO [%] ↑	15%	39,22	42,18	48,50	

[*] CONSIDERAM-SE AS UFS: AC, DF, GO, MS, MT, RO E TO.



Os indicadores, pesos e metas se referem exclusivamente ao exercício de 2020 e condições específicas para o Programa de Participação nos Resultados – PPR 2020 Lojas Próprias. Os detalhes de cada indicador do PPR 2020 estão descritos nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e seus subitens deste Instrumento.

Goiania, _____ de _____ de 2020.

Pelas Empresas

Marcos Aurélio Freire Mendes
Diretor de Relações do Trabalho
CPF: 491.100.476-20

Alexandre Guimarães de Barros
Gerente de Relações Sindicais
CPF: 053.991.327-88

Pelo Sindicato

Alessandro Torres da Mota
Presidente do SINTTEL - GO
CPF: 829.351.731-04

Testemunhas:

Cintia Zozimo Marques Rau
CPF: 112.566.737-06